

## À Coordenação de Educação Ambiental - UASG 260114

### Dispensa Eletrônica N° 90010/2024

**Recorrente:** Matheus José Vieira

**RG:** 44.164.094-1 | **CPF:** 350.067.358-99

**Representante Legal:** Oya Filmes

**CNPJ:** 44.164.094/0001-13

**Endereço:** Rua São Sebastião, 698, Pavimento 2, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-040

**Assunto:** Recurso Administrativo referente à desclassificação na Dispensa Eletrônica n° 90010/2024

**Senhores(as),**

Eu, Matheus José Vieira, responsável técnico pela Oya Filmes, venho apresentar recurso administrativo referente à minha desclassificação no processo de Dispensa Eletrônica n° 90010/2024, solicitando a devida reanálise do procedimento adotado, com base nos argumentos expostos abaixo.

### Dos Fatos

Durante o processo de licitação, fui informado de minha desclassificação sem qualquer justificativa clara ou notificação que detalhasse os motivos dessa decisão. Ao mesmo tempo, foi registrada a habilitação direta da empresa BIO SABER PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 40.071.070/0001-55), classificada como subsequente, sem que houvesse transparência suficiente para esclarecer a regularidade do ato.

Ademais, foi solicitado, de maneira simultânea, que todos os participantes enviassem os anexos referentes à habilitação, em aparente contradição com o item 7.1 do edital, que estabelece que os documentos de habilitação devem ser solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, conforme os critérios definidos pela **Lei n° 14.133/2021**, artigo 12, §1°.

O item 6.15 do edital é claro ao dispor que, caso a proposta vencedora seja desclassificada, a administração deverá convocar a próxima proposta em ordem de classificação, respeitando o princípio do **menor valor global**.

Essa situação demonstra possível favorecimento à empresa habilitada, o que fere os princípios basilares da Administração Pública, como **legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, transparência e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

### Dos Fundamentos Jurídicos

De acordo com a **Lei n° 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos:

- **Art. 5°:** “O processo licitatório observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, economicidade e transparência.”
- **Art. 12, §1°:** “A documentação relativa à habilitação será solicitada apenas do licitante mais bem classificado na fase de lances.”

**Matheus José Vieira Produção Cinematográfica**

**CNPJ 34.746.431/0001-13**

**Rua São Sebastião, 698, PAVMT2, Centro, Ribeirão Preto/SP**

Além disso, a prática de solicitar os anexos simultaneamente a todos os participantes desconsidera o procedimento estabelecido no edital e pode ter gerado prejuízo ao andamento do certame, comprometendo o caráter competitivo do processo e causando desigualdade entre os concorrentes.

O princípio da transparência, em especial, exige que todos os atos administrativos sejam justificados e que os participantes sejam devidamente informados dos motivos que embasaram decisões de desclassificação, o que não ocorreu no presente caso.

## **Do Pedido**

Diante do exposto, solicito:

1. A **revisão do ato de desclassificação da Oya Filmes**, considerando os documentos apresentados e a regularidade da proposta na fase de lances.
2. A **verificação da habilitação da empresa BIO SABER PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 40.071.070/0001-55)**, para assegurar que os documentos apresentados estão em conformidade com os requisitos do edital e da legislação vigente.
3. Caso constatada qualquer irregularidade no procedimento adotado, a **anulação dos atos que possam ter causado prejuízo à competitividade ou ferido os princípios que regem a Administração Pública**, com a convocação dos fornecedores na ordem de classificação para apresentação dos documentos de habilitação, conforme o resultado da fase de lances.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

**Matheus José Vieira**

Responsável Técnico – Oya Filmes

RG: 44.164.094-1 | CPF: 350.067.358-99

CNPJ: 44.164.094/0001-13

E-mail: matheusjvieira@gmail.com | Telefone: (16) 99762.9751